

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
412
SETOR DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º

145/62

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Indenização, aviso prévio, férias	e d. i. d.
RECLAMANTE Lúcio Ferreira dos Santos	
RECLAMADO Serviços Ferroviários Serfer S.A.	
AUDIÊNCIAS 17 / 7 / 62 às 14 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de junho de 19 62

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

Japir H. de Menezes
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

M. J. M.

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	13/ 6 / 62
Folha	Nº 145/62
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz Lúcio Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, solteiro, residente e domiciliado em Senador Canêdo, através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção - Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o nº 3097, por seu advogado, abaixo-assinado que, vem, mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamationária contra "Serviços Ferroviários "Serfer" S.A." com Escritório no Pátio da Estação Ferroviária e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela reclamada em 2 de Julho de 1959 e despedido injustamente no dia 30 de Maio de 1962 e sem o competente aviso prévio;

Que, o salário do Reclamante é o mínimo;

Que, tem indenização, aviso prévio e uma férias proporcionais.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 132, "c" 487, § 1º, 478 da C.L.T. requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e no final, condenada nas seguintes parcelas:

<u>Indenização</u> (2 anos e mais de 6 meses).....	Cr\$ 26.208,00
<u>Aviso Prévio</u> (que deixou de oferecer).....	Cr\$ 8.736,00
<u>Férias Proporcionais</u>	Cr\$ 3.201,00
Total.....	Cr\$ 38.145,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, depoimento pessoal do chefe responsável, etc.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 13 de Julho de 1962.

Silvio Augusto



3
F. U. de

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 17 de julho de 1962, às 14 horas, para a realização da audiência, e que - nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 13 de junho de 1962.

F. U. de
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Serviços Ferroviários Serfer S.A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Lúcio Ferreira dos Santos

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 17 de julho de 1962, às 14 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 13 de junho de 1962

CERTIDÃO

J. U. de Megalhão
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação pelo registrado nº 5.316.

Goiânia, 14 de Junho de 1962

J. U. de Megalhão
Chefe da Secretaria

NOTIFICAÇÃO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
um "A.R." que diante Resque
Goiânia, *25* de *junho* de 19*62*
[Signature]
Secretário

Goiania, *25* de *junho* de 19*62*

[Signature]
Chefe da Secretaria

CERTIFICADO

Certifico que, nesta data, foi expedida a juntada

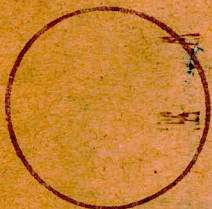
Goiania, 14 de Junho de 1962

[Signature]
Chefe da Secretaria

Handwritten signature and scribbles in the top right corner.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

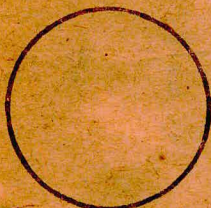
Número do registrado **J.316**

Procedência

Data do registro **14** de **6** de 19 **62**

Natureza da correspondência

Valor declaração



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **14** de **6** de 19 **62**

O DESTINATÁRIO

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

fl. 6
Buenos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Lúcio Ferreira dos Santos e o reclamado Serviços Ferroviários SERVER S/A

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, no ato da assinatura dêste termo, a importância de Cr\$ 18.000,00, por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 686,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.;

[Faint blue ink stamp and handwritten notes are visible in the lower half of the page, including the words 'RECLAMADO' and 'RECLAMANTE'.]

Handwritten notes and scribbles at the top left of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

UNIDADE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE CONCILIAÇÃO

17 de Junho de 1954
Cidade de Curitiba, Estado do Paraná

Entre os Sr. Lucio Ferreira dos Santos
e Sr. Humberto Beyer

RECLAMANTE

Reclamação por danos materiais
no valor de R\$ 18.000,00

Do que, para constar, eu
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Handwritten signature of the Reclamante
JUIZ PRESIDENTE
Handwritten signature of the Reclamante
RECLAMANTE

Handwritten signature of the Reclamado
RECLAMADO



Pl. 7
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Lúcio Ferreira dos Santos (representação quando houver) e o Reclamado Serviços Ferroviários SERFER S/A (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) relativa ao Processo JCJ-145/62. O pagamento foi feito pelo cheque nº 718105, pagável no Banco Mercantil de Minas Gerais S/A. O reclamado pagou também a metade das custas no valor de Cr\$ 343,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]
Reclamante

[Handwritten signature]
Reclamado

CUSTAS

50% Conforme Conclusão de fl. em 343, ~



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
 car. Presidente.
 Goiânia, 24 de 10 de 1962
 Secretário

Arquivar

0,247-62

Paulo Paulo

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos... 7 fôlhas,
 devidamente numeradas e rubricadas.
 Do que para constar, lavrei este termo.
 Goiânia, 5 de 10 de 1962
 J. M. de Aguiar

ARQUIVADO.
 Em 5/10/1962
 J. M. de Aguiar
 JAPIR N. DE MOURA
 Chefe de Secretaria